



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTOS DUMONT**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº01/2018, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS, CAMPUS SANTOS DUMONT E
A EMPRESA META SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT**, com sede na Rua Técnico Panamá, 45 – Bairro Quarto Depósito, na cidade de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Benedito Zomirio de Carvalho, nomeado pela Portaria nº 522, de 17 de maio de 2021, publicada no DOU de 18 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR** através do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, o contrato de nº 01/2018, entabulado com a Empresa **META SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.217.017/0001-60, estabelecida à Rua Wolney Belem Botelho, nº. 223 – Letra A – Jaqueline - Belo Horizonte-MG, CEP nº 31.748.365, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23505.000450/2022-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, do Contrato nº 01/2018 a partir de 30 de novembro de 2022.

1.2. O presente contrato está sendo rescindo por motivo de abandono do contrato, tendo a empresa deixado de realizar todos os pagamentos dos funcionários, de responder as notificações e/ou prestar qualquer informação a respeito da continuidade dos serviços, conforme detalhado nos autos do processo de nº 23505.000450/2022-31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS SANTOS DUMONT

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal/gestor do contrato, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados e multas impostas à empresa, além dos descontos relativos aos pagamentos diretos já realizados pela Autarquia diretamente aos funcionários.

2.2. O fiscal/gestor do contrato fará o levantamento dos valores devidos de débitos trabalhistas aos funcionários que prestam serviço no IF - SUDESTE - MG - Campus Santos Dumont, para que faça o pagamento direto a estes, glosando das notas fiscais a serem pagas a empresa, descontando-se os eventualmente os débitos já quitados diretamente.

2.3. Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores das multas eventualmente aplicadas através de Processo Administrativo Sancionatório.

2.4. A presente rescisão não exime a **CONTRATADA** das penalidades previstas no art.87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do IF SUDESTE- MG – Campus Santos Dumont.

Santos Dumont, 30 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br BENEDITO ZOMIRIO DE CARVALHO
Data: 30/11/2022 16:08:08-0300
Verifique em <https://verificador.ifi.br>

Benedito Zomirio de Carvalho
Diretor Geral
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont